IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
SANTA RITA D'OESTE

Terça-feira, 02 de setembro de 2025 www.santaritadoeste.sp.gov.br Ano V | Edição nº 603

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 1.698, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

" Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2026/2029 e dá outras providências".

OSMAR SAMPAIO, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Esta lei constitui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1° da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a IV, que fazem parte integrante da lei.

§ 1° - Os anexos III e IV que compõe o Plano Plurianual, estão estruturados em programa, objetivos, meta, valor e fonte de recurso.

§ 2° - Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 3° - Os anexos I e II, que acompanham esta Lei, sem caráter normativo, contêm as informações complementares relativas à receita.

Artigo 2° - Os valores constantes dos anexos III e IV estão orçados a preços de maio de 2025 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do INPC de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Artigo 3° - Os programas a que se refere o Art. 1° definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria n° 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano articulando-se com as metas estabelecidas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) elaborados pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Artigo 4° - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Artigo 5° - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirá as diretrizes da lei orçamentária anual.

Artigo 6° - O poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Artigo 7° - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Artigo 8° - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 9° - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Artigo 10° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 01 de setembro de 2025.

OSMAR SAMPAIO

- Prefeito Municipal –

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

KENY ROGERS EVANGELISTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

.....

LEI Nº 1.699, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"CRIA O "PROGRAMA AÇÃO SOCIAL EMERGENCIAL PARA AUXILIO AO DESEMPREGADO", NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o "Programa Ação Social Emergencial para auxílio ao Desempregado" no Município de Santa Rita d'Oeste.

§ 1º – O "Programa Ação Social Emergencial para auxílio ao Desempregado" tem caráter de programa de transferência de renda para o combate ao desemprego, com a promoção de políticas públicas de caráter social, educacional, assistencial e emergencial, visando proporcionar a ocupação para até 20 (vinte) trabalhadores de todas as idades, exceto menores de idade, desde que integrantes de parte da população desempregada residente no Município de Santa Rita d'Oeste.

§ 2º Os serviços a serem desenvolvidos pelos beneficiados consistirão basicamente em serviços de

limpeza em geral, tanto de prédios quanto de logradouros públicos e vias de acesso; manutenção de praças e prédios públicos, capina, recolhimento de entulhos e outros correlatos.

§ 3º - Do total de vagas previsto no parágrafo anterior, havendo interessados e funções compatíveis serão destinados:

I – 5% (cinco) por cento das vagas para pessoas com deficiências, desde que não recebam benefício previdenciário, observada a exigência de habilidade, aptidão e qualificação para a atividade a ser exercida;

II – 3% (três) por cento das vagas para os egressos do sistema prisional.

Artigo 2º - O programa de que trata esta lei será coordenado pelo Setor de Assistência Social encarregado da fiscalização e deliberações do programa para que beneficie desempregados de longa duração, residentes no município e pertencentes a família de baixa renda.

Artigo 3º - O programa referido no artigo 1° consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego, no valor mensal de 1(um) Salário Mínimo Federal.

§ 1º – A jornada de atividade será de 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana;

§ 2º – Para os beneficiados que estiverem cursando ensino supletivo ou de alfabetização será concedida a redução da jornada de atividade de 8 (oito) horas por dia para 7 (sete) horas por dia;

§ 3º - Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses; podendo ser prorrogável por um terceiro período de 6 (seis) meses desde que justificado pelo setor competente situação de grave condição financeira e dependência do programa para a manutenção de menores no núcleo familiar do beneficiário.

Artigo 4º - As condições para a inscrição no "Programa Ação Social Emergencial para auxílio ao Desempregado"", serão definidas em regulamento editado pelo Executivo Municipal, cuja seleção será criteriosa observados os seguintes requisitos:

I – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da inscrição;

II – tempo de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

III – residência pelo período de 02 (dois) anos, no município de Santa Rita d'Oeste/SP, mediante apresentação de documentos oficiais e originais ou mediante apresentação de comprovante de residência expedida por concessionárias de serviços públicos em nome do trabalhador desempregado ou de seu cônjuge;

IV – renda per capita de até 50% do salário mínimo nacional;

§ 1º - No caso de o número de inscritos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

1. maiores encargos familiares;
2. mulheres arrimo de família;
3. maior tempo de desemprego; e,
4. maior idade.

§ 2º – A existência de quadro clinico que venha a determinar o afastamento por razões médicas do beneficiário implicará no imediato afastamento do Programa;

§ 3º – Havendo mais de 02 (duas) faltas às atividades por bimestre, injustificadas, o beneficiado será desligado do Programa.

Artigo 5º - A prestação de serviços ao Município, entidades por ele indicada ou à comunidade, no desenvolvimento do Programa de que trata esta Lei, não configura, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício dado ao caráter eventual do Programa e a promoção da dignidade da pessoa humana do assistido.

§ 1º – O beneficiado não poderá, em qualquer hipótese, desenvolver atividades sem a devida supervisão.

§ 2º – Não será permitido que as atividades propostas aos beneficiados abranjam funções tidas por perigosas ou insalubres, bem como aquelas que envolvam o uso de veículos ou maquinários pelos beneficiados.

Artigo 6º - Os órgãos da Administração direta e indireta poderão utilizar os serviços do Programa desde que a execução dos serviços pelos beneficiados não implique em substituição dos servidores do quadro, nem rotatividade de mão de obra.

Artigo 7º - Para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para custear despesas com referido Programa no exercício de 2.025 e, para os demais exercícios, serão consignados dotações nos orçamentos futuros.

Parágrafo Único – A cobertura do crédito prevista neste artigo ocorrerá mediante a utilização dos recursos disponíveis conforme § 1° do artigo 43 da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º - Fica incluído o "Programa Ação Social Emergencial para auxílio ao Desempregado" na Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o exercício de 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita d'Oeste, 01 de setembro de 2025.

OSMAR SAMPAIO

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

KENY ROGERS EVANGELISTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

.....